



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Lei n.º 3.567/2007

De 11 de maio de 2007.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
A PAGAR O SALÁRIO MÍNIMO AOS  
SERVIDORES EFETIVOS DA PREFEITURA  
MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA  
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte  
Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder executivo Municipal autorizado a pagar, o salário mínimo de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), como menor salário destinado ao vencimento básico dos funcionários efetivos, aposentados e pensionistas, da Prefeitura Municipal de Patos.

**Parágrafo Único** – A atualização salarial constante no caput, será feita independente de reajuste salarial, atingindo todos os funcionários que estejam recebendo salário base abaixo do valor estabelecido como novo mínimo nacional, objetivando o cumprimento da legislação Federal, quanto a obrigatoriedade de pagamento de salário mínimo nacional.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do Orçamento vigente, referente a despesa de pessoal de cada órgão ou Secretaria Municipal.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a 1º de abril de 2007.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 11 de maio de 2007.

  
**Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

*Procurador Geral*